

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 02/2024

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Atos de Registro I	1578-5	André Renê Silva Lima
2	Diretoria de Atos de Registro I	0969-2	Vanilda Lima Monteiro Machado
3	Diretoria de Atos de Registro I	1611-7	Henrique Manfio Leme de Campos
4	Diretoria de Atos de Registro II	0268-2	Carla Aguiar Albuquerque Quirino
5	Diretoria de Atos de Registro II	1006-0	Izabelle Amorim e Vasconcelos Oliveira
6	Diretoria de Atos de Registro III	1701-8	Edivanir Alves Brito Gondim
7	Diretoria de Contas de Gestão I	1528-5	Tathiane Lima da Silva Noronha
8	Diretoria de Contas de Gestão II	1565-6	José Feliciano Sobrinho
9	Diretoria de Contas de Gestão II	1688-2	Mariana Maia Medeiros
10	Diretoria de Contas de Gestão II	1735-0	João Batista dos Santos Silva
11	Diretoria de Contas de Gestão III	1655-7	José Ribeiro dos Santos
12	Diretoria de Contas de Gestão III	1598-1	Manuel de Araripe Lopes Neto
13	Diretoria de Contas de Gestão III	1756-3	Ivete Leitão Dias
14	Diretoria de Contas de Gestão IV	1579-2	Ana Patrícia Pierre Lima
15	Diretoria de Contas de Gestão IV	1710-9	Clóvis Freitas de Almeida Júnior
16	Diretoria de Contas de Gestão IV	1654-0	Dayse Freitas de Almeida
17	Assessoria de Instrução de Cautelares	1600-2	Marx Weber Ferreira Barbosa
18	Assessoria de Instrução de Cautelares	1588-3	Alice Ramos Viana
19	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1605-7	Raimundo Weliton de Lacerda Lima
20	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão II	1388-5	Raquel Carneiro Coelho
21	Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais I	1044-8	Daniel do Vale Dantas
22	Dir. de F. de Obras, S. de Eng. e Meio Ambiente	1672-2	Wanda Gomes de Oliveira Murta
23	Diretoria de instrução de Recursos e Consultas	1960-7	Natália Daher Barbosa Freire

*** **

PORTARIA Nº 03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 24/05/2021, dispõe que cabe ao Presidente do TCE/CE, de forma discricionária, autorizar o regime de Teletrabalho aos servidores do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Portaria nº 869/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 18/10/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Governança, da Secretaria de Sessões, da Secretaria de Serviços Processuais, da

Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Controle Externo, da Ouvidoria, da Controladoria, do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, do Instituto Rui Barbosa e dos Gabinetes de Conselheiro, Conselheiro Substituto, do Ministério Público Especial junto a este TCE/CE é de 50% (cinquenta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores na data de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º Reabre-se, até 15/01/2024, o prazo de indicação de servidores ao Teletrabalho facultativo previsto na Portaria nº 869/2023.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* será destinada às unidades administrativas do TCE/CE indicadas na referida Portaria, que ainda não atingiram o percentual máximo de adesão ao Teletrabalho.

Art. 3º O Membro, Secretário ou Gestor máximo das unidades deverão encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de CIE, até o dia 19 de janeiro de 2024, os planos de trabalho com as metas de desempenho, para o período de janeiro a junho do corrente ano, dos servidores em Teletrabalho, conforme formulário e modelo de plano de trabalho disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes constantes na Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?